



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Licitação de Material de Construção.

1.2. Conforme o preceito legal estabelecido do art. 42 § 6º da Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020, os lotes/itens abaixo relacionados destinar-se-ão exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o caso.

1.2.1. De acordo com o preceito legal estabelecido no inciso II, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto no “subitem 1.2” acima, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2.2. Para efeitos deste Edital, conforme art. 37 Lei Complementar nº 675, de 06 de Novembro de 2020 da considera-se:  
a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e  
b) “ÂMBITO LOCAL”: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.

### **2. OBJETO**

2.1. A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção, com objetivo de proporcionar aos nossos colaboradores desenvolverem um trabalho de excelência por meio dos materiais de construção.

### **3. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO**

#### **3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS**

**I - Especificações Técnicas:** As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0031581 - ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 MM, 20 CM, BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50
2 - 0031582 - ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 MM, 20 CM, PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50
3 - 0031583 - ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 MM, 28 CM, BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50
4 - 0031584 - ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 MM, 28 CM, PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

5 - 0031585 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 X 1/2	Unidade	200
6 - 0031586 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 X 3/4	Unidade	100
7 - 0031587 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 X 3/4	Unidade	200
8 - 0031588 - ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 X 1.1/2	Unidade	100
9 - 0031589 - ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 500G	Unidade	50
10 - 0031590 - ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 75G	Unidade	150
11 - 0031591 - ALAVANCA METÁLICA SEXTAVADA 210 CM	Unidade	5
12 - 0031592 - ALICATE DE PRESSÃO 10 POLEGADAS	Unidade	5
13 - 0031593 - ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8 POLEGADAS 1000V	Unidade	10
14 - 0031594 - ANCINHO REFORÇADO 14 DENTES COM CABO	Unidade	100
15 - 0031595 - ANCINHO REFORÇADO 16 DENTES COM CABO	Unidade	100
16 - 0031596 - ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA	Unidade	100
17 - 0031597 - ARAME FARPADO, MATERIAL AÇO, DISTÂNCIA ENTRE FARPAS 125 MM, TORÇÃO ALTERNADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, BITOLA 16, BWG, ROLO DE 500 METROS. ROLO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: COMPRIMENTO 500 M, PESO 20,70 KG, DIÂMETRO 1,60 MM, CARGA RUPTURA 350 KG	Unidade	50
18 - 0025790 - Arame galvanizado 14"	KG	20
19 - 0025789 - Arame galvanizado 16"	KG	50
20 - 0025788 - Arame galvanizado 18"	KG	50
21 - 0025863 - Arame liso para cerca ovalado 1000m nº 17	Rolo	100
22 - 0031598 - ARAME REVESTIDO PVC VERDE	KG	100
23 - 0031599 - ARANDELA TARTARUGA	Unidade	30
24 - 0031600 - ARCO DE SERRA MANUAL 12"	Unidade	10
25 - 0031601 - AREIA LAVADA FINA	m³	250
26 - 0031602 - AREIA LAVADA GROSSA	m³	750
27 - 0031603 - AREIA LAVADA MÉDIA	m³	500
28 - 0031604 - ARGAMASSA COLANTE ACII 15 KG	Unidade	2.000
29 - 0031605 - ARGAMASSA COLANTE ACIII 15 KG	Unidade	500
30 - 0031606 - ARO PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	Unidade	30
31 - 0031607 - ASPERSOR PARA JARDIM BASE 8 JATOS	Unidade	30
32 - 0031608 - ASSENTO SANITÁRIO INFANTIL SIMPLES BRANCO	Unidade	50
33 - 0031609 - ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES BRANCO	Unidade	100
34 - 0031610 - BACIA SANITÁRIA BRANCA COM CAIXA ACOPLADA	Unidade	50
35 - 0031611 - BACIA SANITÁRIA BRANCA CONVENCIONAL	Unidade	50
36 - 0031612 - BALDE DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	Unidade	50
37 - 0031613 - BALDE DE PLÁSTICO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	Unidade	100
38 - 0031614 - BARROTE MADEIRA DE LEI 3X3	metro	200
39 - 0031615 - BASCULANTE DE ALUMÍNIO 0,40 X 0,40	Unidade	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

40 - 0031616 - BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	Unidade	50
41 - 0031617 - BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA ALTA VAZÃO	Unidade	20
42 - 0031618 - BOLSA DE LIGAÇÃO BRANCA PARA VASO SANITÁRIO	Unidade	100
43 - 0031619 - BOMBA CENTRIFUGA MONOFÁSICA 1/2CV	Unidade	10
44 - 0031620 - BOMBA SUBMERSA MONOFÁSICA 1CV	Unidade	10
45 - 0031621 - BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 1CV	Unidade	10
46 - 0031622 - BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 2CV	Unidade	5
47 - 0031623 - BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICA 3CV	Unidade	5
48 - 0025713 - Bota em couro com elástico sem biqueira	Par	300
49 - 0031624 - BOTA PVC BRANCA CANO LONGO	Par	50
50 - 0025712 - Bota pvc preta cano curto	Par	50
51 - 0025711 - Bota pvc preta cano longo	Par	100
52 - 0031625 - BRITA Nº 19	Tonelada	500
53 - 0031626 - BROCA AÇO RÁPIDO 1/4 MM	Unidade	20
54 - 0031627 - BROCA AÇO RÁPIDO 3/8 MM	Unidade	20
55 - 0031628 - BROCA AÇO RÁPIDO 5/16 MM	Unidade	20
56 - 0031629 - BROCA PARA PAREDE 10 MM	Unidade	20
57 - 0031630 - BROCA PARA PAREDE 12 MM	Unidade	20
58 - 0031631 - BROCA PARA PAREDE 6 MM	Unidade	20
59 - 0031632 - BROCA PARA PAREDE 8 MM	Unidade	20
60 - 0031633 - BUCHA DE NYLON Nº 10, PACOTE COM 20 UNIDADES	Unidade	50
61 - 0031634 - BUCHA DE NYLON Nº 6, PACOTE COM 20 UNIDADES	Unidade	50
62 - 0031635 - BUCHA DE NYLON Nº 8, PACOTE COM 20 UNIDADES	Unidade	50
63 - 0031636 - BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 100X50 MM	Unidade	50
64 - 0031637 - BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 150X100 MM	Unidade	50
65 - 0031638 - BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 50X40 MM	Unidade	50
66 - 0031639 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20 MM	Unidade	50
67 - 0031640 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25 MM	Unidade	50
68 - 0031641 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40X20 MM	Unidade	50
69 - 0031642 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X20 MM	Unidade	50
70 - 0031643 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25 MM	Unidade	50
71 - 0031644 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40 MM	Unidade	50
72 - 0031645 - BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50 MM	Unidade	50
73 - 0031646 - CABO DE AÇO GALVANIZADO 1/8 3.2 MM	metro	1.000
74 - 0031647 - CABO PARA ANCINHO	Unidade	50
75 - 0031648 - CABO PARA CHIBANCA	Unidade	10
76 - 0031649 - CABO PARA ENXADA	Unidade	50
77 - 0031650 - CABO PARA ESTROVENGA	Unidade	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

78 - 0031651 - CABO PARA PICARETA	Unidade	10
79 - 0031652 - CADEADO 30 MM	Unidade	20
80 - 0031653 - CADEADO 35 MM	Unidade	20
81 - 0031654 - CADEADO HASTE LONGA 35/75 MM	Unidade	20
82 - 0031655 - CAIBRO MADEIRA DE LEI	metro	2.500
83 - 0031656 - CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 1000 LITROS	Unidade	20
84 - 0031657 - CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 3000 LITROS	Unidade	20
85 - 0031658 - CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 310 LITROS	Unidade	20
86 - 0031659 - CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 500 LITROS	Unidade	20
87 - 0031660 - CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO COM TAMPA 5000 LITROS	Unidade	20
88 - 0031661 - CAIXA DE DESCARGA SIMPLES	Unidade	150
89 - 0031662 - CAIXA DE EMBUTIR QUADRADA 4X4	Unidade	20
90 - 0031663 - CAIXA DE EMBUTIR RETANGULAR 4X2	Unidade	50
91 - 0031664 - CAIXA DE PORTA MONTADA TIMBORANA 0,60 X 2,10	Unidade	50
92 - 0031665 - CAIXA DE PORTA MONTADA TIMBORANA 0,70 X 2,10	Unidade	50
93 - 0031666 - CAIXA DE PORTA MONTADA TIMBORANA 0,80 X 2,10	Unidade	50
94 - 0031667 - CAIXA DE PORTA MONTADA TIMBORANA 0,90 X 2,10	Unidade	50
95 - 0031668 - CAIXA MONOFÁSICA COMPLETA PADRÃO COSERN	Unidade	20
96 - 0031669 - CAIXA PARA HIDRÔMETRO PADRÃO CAERN	Unidade	50
97 - 0031670 - CAIXA PARA HIDRÔMETRO PARA PISO PADRÃO CAERN	Unidade	20
98 - 0031671 - CAIXA TRIFÁSICA COMPLETA PADRÃO COSERN	Unidade	20
99 - 0031672 - CALHA DE ALUMÍNIO 0,50 CM	metro	100
100 - 0031673 - CALHA DE ALUMÍNIO 0,80 CM	metro	100
101 - 0031674 - CALHA DE ALUMÍNIO 1,00 MT	metro	100
102 - 0031675 - CALHA PVC BEIRAL	metro	200
103 - 0031676 - CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRO DE MÃO	Unidade	30
104 - 0031677 - CANALETA PVC RÍGIDO ABERTO 30X30MM 2 METROS	Unidade	100
105 - 0031678 - CAPACETE DE SEGURANÇA ABA TOTAL COM SUSPENSÃO E JUGULAR VÁRIAS CORES	Unidade	20
106 - 0031679 - CAPACETE DE SEGURANÇA COM SUSPENSÃO VÁRIAS CORES	Unidade	50
107 - 0031680 - CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA 3.5/8", CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 90 KG, CHAPA DA CAÇAMBA 24 = 0,60 MM, CHASSIS TODO EM AÇO COM LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS, MATERIAL DOS PÉS DE CHAPA EM AÇO REPUXADA.	Unidade	100
108 - 0031681 - CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, EMPUNHADURAS ERGONÔMICAS, BORDA REFORÇADA, EIXO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, BUCHA EM NYLON AUTOLUBRIFICANTE, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA DE 0,9MM (CHAPA 20),	Unidade	50
109 - 0031682 - CASCALHO 5/8	Tonelada	300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

110 - 0031683 - CAVADOR ARTICULADO	Unidade	30
111 - 0031684 - CHAVE AJUSTÁVEL ISOLADA 8 POLEGADAS 1000V	Unidade	5
112 - 0031685 - CHIBANCA COM CABO	Unidade	30
113 - 0031686 - CHUVEIRO PLÁSTICO BRANCO	Unidade	50
114 - 0031687 - CIMENTO CP II Z 32 50 KG	Unidade	5.000
115 - 0031688 - CISCADOR DE ARAME REGULÁVEL COM CABO	Unidade	50
116 - 0031689 - CISCADOR DE PVC COM CABO	Unidade	100
117 - 0031690 - CLIP INOX PARA CABO DE AÇO 1/8 (3,2 MM) GRAMPO	Unidade	200
118 - 0031691 - COLA BRANCA 1 KG	Unidade	50
119 - 0031692 - COLAR TOMADA ABRAÇADEIRA PVC COM TRAVAS 50MM X 20MM	Unidade	50
120 - 0031693 - COLAR TOMADA ABRAÇADEIRA PVC COM TRAVAS 50MM X 25MM	Unidade	50
121 - 0031694 - COLHER DE PEDREIRO Nº 10	Unidade	10
122 - 0031695 - COLHER DE PEDREIRO Nº 8	Unidade	10
123 - 0031696 - COLUNA PRONTA COM FERRO 3/8", ESTRIBO A CADA 15 CM COM FERRO 5.0	metro	300
124 - 0031697 - CONE DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO 75 CM LARANJA E BRANCO	Unidade	50
125 - 0031698 - CONE DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO 75 CM LARANJA E BRANCO REFLETIVO	Unidade	50
126 - 0031699 - CONJUNTO DE SERRA COPO DIAMENTADA COM 04 PEÇAS	Unidade	5
127 - 0025778 - Corrente galvanizada 4 mm	KG	50
128 - 0031700 - CURVA CURTA ESGOTO 100 MM X 45°	Unidade	50
129 - 0031701 - CURVA CURTA ESGOTO 40 MM X 45°	Unidade	50
130 - 0031702 - CURVA CURTA ESGOTO 50 MM X 45°	Unidade	50
131 - 0031703 - CURVA CURTA SOLDÁVEL 20 MM X 45°	Unidade	50
132 - 0031704 - CURVA CURTA SOLDÁVEL 25 MM X 45°	Unidade	50
133 - 0031705 - CURVA CURTA SOLDÁVEL 40 MM X 45°	Unidade	50
134 - 0031706 - CURVA CURTA SOLDÁVEL 50 MM X 45°	Unidade	50
135 - 0031707 - DESEMPENADEIRA DENTADA EM AÇO	Unidade	5
136 - 0031708 - DESEMPENADEIRA LISA EM AÇO	Unidade	5
137 - 0031709 - DISCO DE SERRA PORTÁTIL PARA MADEIRA COM 24 DENTES	Unidade	50
138 - 0031710 - DISCO PARA SERRA PORTÁTIL DIAMANTADO LISO, DIÂMETRO 110 MM E FURO DE 20 MM, PARA CORTE EM AZULEJO, PISO, PORCELANATO E MÁRMORE	Unidade	100
139 - 0031711 - DISCO PARA SERRA PORTÁTIL DIAMANTADO LISO, DIÂMETRO 110 MM E FURO DE 20 MM, PARA CORTE FERRO	Unidade	50
140 - 0031712 - DOBRADIÇA DE LATÃO, REFORÇADA COM ANÉIS DE 3.1/2 X 3", EMBALAGEM COM 3 UNIDADES	Unidade	100
141 - 0031713 - ENGATE PARA PIA 1,00 MT	Unidade	100
142 - 0031714 - ENGATE PARA PIA 40 CM	Unidade	100
143 - 0031715 - ENGATE PARA PIA 50 CM	Unidade	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

144 - 0031716 - ENGATE PARA PIA 60 CM	Unidade	100
145 - 0031717 - ENXADA 2,5 COM CABO	Unidade	200
146 - 0031718 - ESCADA DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO COM 8 DEGRAUS	Unidade	10
147 - 0031719 - ESCADA MULTIFUNCIONAL EM ALUMÍNIO 3X4 COM 12 DEGRAUS	Unidade	5
148 - 0031720 - ESCADA TELESCÓPICA EM ALUMÍNIO 3,8 METROS COM 12 DEGRAUS	Unidade	5
149 - 0031721 - ESMILHADEIRA ANGULAR 1700W	Unidade	5
150 - 0031722 - ESTICADOR PARA CABO AÇO 1/4"	Unidade	200
151 - 0031723 - ESTROVENGA COM CABO	Unidade	30
152 - 0031724 - FACÃO PARA MATO 18"	Unidade	30
153 - 0031725 - FECHADURA EXTERNA COM ROSETA REDONDA BRONZE	Unidade	100
154 - 0031726 - FECHADURA EXTERNA EM AÇO ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, FALSA TESTA LATÃO, COM 2 CHAVES E TRINCO REVERSÍVEL SEM DESMONTA, MATERIAL MAÇANETA ALAVANCA LATÃO, TIPO CILÍNDRICO MONOBLOCO	Unidade	300
155 - 0031727 - FECHADURA INTERNA EM AÇO ACABAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, FALSA TESTA LATÃO, COM 2 CHAVES E TRINCO REVERSÍVEL SEM DESMONTA, MATERIAL MAÇANETA ALAVANCA LATÃO, TIPO CILÍNDRICO MONOBLOCO	Unidade	200
156 - 0031728 - FECHADURA PARA BANHEIRO	Unidade	100
157 - 0031729 - FERROLHO CHATO ZINCADO 5"	Unidade	30
158 - 0031730 - FERROLHO REDONDO ZINCADO 5"	Unidade	30
159 - 0031731 - FIBRA DE SISAL PARA GESSO	KG	200
160 - 0031732 - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 MT	Unidade	100
161 - 0031733 - FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MT	Unidade	100
162 - 0025862 - Fitolho	KG	300
163 - 0031734 - FLANGE 20 MM	Unidade	50
164 - 0031735 - FLANGE 25 MM	Unidade	50
165 - 0031736 - FLANGE 50 MM	Unidade	50
166 - 0031737 - FLANGE 60 MM	Unidade	50
167 - 0031738 - FOICE PERNAMBUCO COM CABO	Unidade	30
168 - 0031739 - FOICE ROÇADEIRA COM CABO	Unidade	20
169 - 0031740 - FOLHA DE COMPENSADO 10 MM	Unidade	100
170 - 0031741 - FOLHA DE COMPENSADO 12 MM	Unidade	100
171 - 0031742 - FOLHA DE COMPENSADO 15 MM	Unidade	100
172 - 0031743 - FOLHA DE COMPENSADO 6 MM	Unidade	100
173 - 0031744 - FOLHA DE MADEIRITE 12 MM	Unidade	50
174 - 0031745 - FOLHA DE MADEIRITE 6 MM	Unidade	50
175 - 0031746 - FOLHA DE MADEIRITE 9 MM	Unidade	50
176 - 0031747 - FORCADO PARA CASCALHO 10 DENTES COM CABO 71 CM	Unidade	50
177 - 0025859 - Forro em PVC, branco, laminado, 20 cm	M²	2.000
178 - 0031748 - FURADEIRA DE IMPACTO 650 W	Unidade	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

179 - 0011874 - Grampo para muro	KG	100
180 - 0026002 - Grampo polido para cerca 1x9	KG	30
181 - 0031749 - IMPERMEABILIZANTE 18KG RENDIMENTO 9M <sup>2</sup>	Unidade	50
182 - 0031750 - JANELA EM TIMBORANA, FOLHAS ESTILO VENEZIANA 0,80 X 1,00	Unidade	30
183 - 0031751 - JANELA EM TIMBORANA, FOLHAS ESTILO VENEZIANA 0,80 X 1,20	Unidade	30
184 - 0031752 - JOELHO 100 MM ESGOTO	Unidade	200
185 - 0031753 - JOELHO 150 MM ESGOTO	Unidade	200
186 - 0031754 - JOELHO 20 MM LR	Unidade	200
187 - 0031755 - JOELHO 20 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
188 - 0031756 - JOELHO 200 MM ESGOTO	Unidade	200
189 - 0031757 - JOELHO 25 MM LR	Unidade	200
190 - 0031758 - JOELHO 25 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
191 - 0031759 - JOELHO 32 MM LR	Unidade	200
192 - 0031760 - JOELHO 32 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
193 - 0031761 - JOELHO 40 MM ESGOTO	Unidade	200
194 - 0031762 - JOELHO 40 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
195 - 0031763 - JOELHO 50 MM ESGOTO	Unidade	200
196 - 0031764 - JOELHO 50 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
197 - 0031765 - JOELHO 75 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
198 - 0031766 - JOELHO PVC IRR PN80 50MM	Unidade	50
199 - 0031767 - JOGO DE FERRAMENTAS 49 PEÇAS	Unidade	5
200 - 0031768 - KIT 2 LIXEIRAS BOCA SAPO 50 LITROS COM POSTE	Unidade	50
201 - 0031769 - KIT CONEXÕES IRRIGAÇÃO PARA MANGUEIRA MICROPERFURADA 7 ITENS	Unidade	30
202 - 0031770 - KIT DE PLACA INDICATIVA DE BANHEIROS MASCULINO E FEMININO EM PVC	Unidade	30
203 - 0031771 - KIT PARA BANHEIRO 5 PEÇAS	Unidade	30
204 - 0031772 - KIT PARA JARDINAGEM 5 PEÇAS	Unidade	20
205 - 0031773 - LAJOTA CERÂMICA PARA LAJE	Unidade	1.000
206 - 0031774 - LÂMINA DE SERRA MANUAL PARA FERRO 12"	Unidade	50
207 - 0031775 - LAVATÓRIO COM COLUNA BRANCO	Unidade	20
208 - 0031776 - LAVATÓRIO SUSPENSO BRANCO	Unidade	20
209 - 0031777 - LIMA PARA ENXADA 8"	Unidade	20
210 - 0031778 - LINHA MADEIRA DE LEI 3X4	metro	500
211 - 0031779 - LINHA MADEIRA DE LEI 3X6	metro	500
212 - 0031780 - LIXA PARA PAREDE Nº 100, KIT COM 10 UND	Unidade	20
213 - 0031781 - LIXA PARA PAREDE Nº 120, KIT COM 10 UND	Unidade	20
214 - 0031782 - LIXA PARA PAREDE Nº 150, KIT COM 10 UND	Unidade	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

215 - 0031783 - LUVA 20 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
216 - 0031784 - LUVA 25 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
217 - 0031785 - LUVA 32 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
218 - 0031786 - LUVA 40 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
219 - 0031787 - LUVA 50 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
220 - 0031788 - LUVA DE CORRER 20 MM SOLDÁVEL	Unidade	50
221 - 0031789 - LUVA DE CORRER 25 MM SOLDÁVEL	Unidade	50
222 - 0031790 - LUVA DE CORRER 32 MM SOLDÁVEL	Unidade	50
223 - 0031791 - LUVA DE CORRER 50 MM SOLDÁVEL	Unidade	50
224 - 0031792 - LUVA DE CORRER 60 MM SOLDÁVEL	Unidade	50
225 - 0025697 - Luva de couro punho longo 20 cm	Par	200
226 - 0025722 - Luva nitrílica	Par	300
227 - 0025703 - Luva para limpeza látex amarela	Par	50
228 - 0031793 - LUVA PARA LIMPEZA PVC 35 CM	Par	50
229 - 0031794 - MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO MICROPERFURADA	metro	500
230 - 0031795 - MANGUEIRA TRANÇADA COM ESGUIÇO PARA JARDIM 15 MT	Unidade	30
231 - 0031796 - MANGUEIRA TRANÇADA COM ESGUIÇO PARA JARDIM 30 MT	Unidade	30
232 - 0031797 - MANGUEIRA TRANÇADA COM ESGUIÇO PARA JARDIM 50 MT	Unidade	30
233 - 0031798 - MANTA ACRÍLICA FLEXÍVEL VULCANIZADA A FRIO, AZUL, GALÃO 3,6 LT	Unidade	50
234 - 0031799 - MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA 20CM 10MT	Unidade	20
235 - 0031800 - MARRETA COM CABO DE MADEIRA, 1 KG, FACE DUPLA	Unidade	10
236 - 0031801 - MARRETA COM CABO DE MADEIRA, 3 KG, FACE DUPLA	Unidade	10
237 - 0031802 - MARTELO DE BORRACHA 60 MM	Unidade	5
238 - 0031803 - MARTELO DE UNHA 29 MM, CABO DE MADEIRA 30 CM	Unidade	10
239 - 0031804 - PÁ DE BICO COM CABO	Unidade	50
240 - 0031805 - PÁ QUADRADA COM CABO	Unidade	150
241 - 0026001 - Parafuso auto perfurante para telha fibrocimento 5/16" x 110 mm	KG	50
242 - 0031806 - PARAFUSO Nº 10, PACOTE COM 20 UNIDADES	Unidade	50
243 - 0031807 - PARAFUSO Nº 6, PACOTE COM 20 UNIDADES	Unidade	50
244 - 0031808 - PARAFUSO Nº 8, PACOTE COM 20 UNIDADES	Unidade	50
245 - 0031809 - PARAFUSO PARA SANITÁRIO COM BUCHA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	Unidade	100
246 - 0031810 - PEDRA MARRUADA	Tonelada	200
247 - 0031811 - PERFIL F PARA FORRO 200 MM 6 METROS	Unidade	200
248 - 0031812 - PERFIL T PARA FORRO GALVANIZADO (RGL) 6 METROS	Unidade	200
249 - 0031813 - PERFIL U PARA FORRO 200 MM 6 METROS	Unidade	200
250 - 0031814 - PIA INOX 1,00 MT	Unidade	10
251 - 0031815 - PIA INOX 1,20 MT	Unidade	15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

252 - 0031816 - PIA INOX 1,50 MT	Unidade	15
253 - 0031817 - PICARETA COM CABO	Unidade	20
254 - 0031818 - PISO CERÂMICO EXTERIORES ANTIDERRAPANTE TIPO A	M <sup>2</sup>	3.000
255 - 0031819 - PISO CERÂMICO INTERIORES ESMALTADO TIPO A	M <sup>2</sup>	5.000
256 - 0031820 - PISO CERÂMICO INTERIORES FOSCO TIPO A	M <sup>2</sup>	1.000
257 - 0031821 - PISO MOEDA EMBORRACHADO 50X50CM	Unidade	200
258 - 0031822 - PISO TÁTIL ALERTA 20X20 CM	Unidade	1.000
259 - 0031823 - PISO TÁTIL DIRECIONAL 20X20 CM	Unidade	1.000
260 - 0031824 - PLACA DE GESSO 0,60 X 0,60 CM, DE PRIMEIRA QUALIDADE	Unidade	2.000
261 - 0031825 - PLAINA ELÉTRICA 750 W	Unidade	5
262 - 0031826 - PNEU PARA CARRO DE MÃO	Unidade	30
263 - 0031827 - PÓ DE PEDRA	Tonelada	300
264 - 0031828 - PORTA GRELHA PARA RALO QUADRADO 100 MM	Unidade	50
265 - 0031829 - PORTA GRELHA PARA RALO REDONDO 100 MM	Unidade	50
266 - 0031830 - PORTA LAMINADA PARA USO INTERNO 0,60 X 2,10	Unidade	25
267 - 0031831 - PORTA LAMINADA PARA USO INTERNO 0,70 X 2,10	Unidade	25
268 - 0031832 - PORTA LAMINADA PARA USO INTERNO 0,80 X 2,10	Unidade	25
269 - 0031833 - PORTA LAMINADA PARA USO INTERNO 0,90 X 2,10	Unidade	25
270 - 0031834 - PORTA VENEZIANA TIMBORANA 0,60 X 2,10	Unidade	25
271 - 0031835 - PORTA VENEZIANA TIMBORANA 0,70 X 2,10	Unidade	25
272 - 0031836 - PORTA VENEZIANA TIMBORANA 0,80 X 2,10	Unidade	25
273 - 0031837 - PORTA VENEZIANA TIMBORANA 0,90 X 2,10	Unidade	25
274 - 0031838 - PORTA VENEZIANA TIMBORANA 1,00 X 2,10	Unidade	25
275 - 0031839 - POSTE MONOFÁSICO 5 MT PADRÃO COSERN	Unidade	20
276 - 0031840 - POSTE MONOFÁSICO 7 MT PADRÃO COSERN	Unidade	20
277 - 0031841 - POSTE TRIFÁSICO 5 MT PADRÃO COSERN	Unidade	30
278 - 0031842 - POSTE TRIFÁSICO 7 MT PADRÃO COSERN	Unidade	30
279 - 0025998 - Prego caibro em aço 3x8	KG	50
280 - 0025999 - Prego linha em aço 3.1/2x8	KG	50
281 - 0025997 - Prego ripa em aço 14x15	KG	50
282 - 0026000 - Prego telheiro galvanizado 18x27	KG	50
283 - 0031843 - PRIMER MANTA LIQUIDA, GALÃO 3,6 LT	Unidade	50
284 - 0031844 - RALO SIMPLES QUADRADO COM GRELHA	Unidade	50
285 - 0031845 - RALO SINFONADO QUADRADO COM GRELHA	Unidade	50
286 - 0031846 - REDUÇÃO ESGOTO 100X50 MM	Unidade	50
287 - 0031847 - REDUÇÃO ESGOTO 150X100 MM	Unidade	50
288 - 0031848 - REDUÇÃO ESGOTO 50X40 MM	Unidade	50
289 - 0031849 - REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X20 MM	Unidade	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

290 - 0031850 - REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25 MM	Unidade	50
291 - 0031851 - REGISTRO DE ESFERA 20 MM	Unidade	50
292 - 0031852 - REGISTRO DE ESFERA 25 MM	Unidade	50
293 - 0031853 - REGISTRO DE ESFERA 32 MM	Unidade	50
294 - 0031854 - REGISTRO DE ESFERA 40 MM	Unidade	50
295 - 0031855 - REGISTRO DE ESFERA 50 MM	Unidade	50
296 - 0031856 - REGISTRO DE ESFERA 60 MM	Unidade	50
297 - 0031857 - REGISTRO DE GAVETA BRUTO 75MM	Unidade	10
298 - 0031858 - REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO INOX 20MM	Unidade	50
299 - 0031859 - REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO INOX 25MM	Unidade	50
300 - 0031860 - REGISTRO SIMPLES DE GÁS COM MANGUEIRA PARA FOGÃO	Unidade	20
301 - 0031861 - REGULADOR DE GÁS BLINDADO, PARA FOGÃO INDUSTRIAL COM MANGUEIRA DE 2 METROS	Unidade	20
302 - 0031862 - REJUNTE PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS ACII CORES DIVERSAS 1 KG	Unidade	1.000
303 - 0031863 - REJUNTE PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS ACIII CORES DIVERSAS 1 KG	Unidade	500
304 - 0031864 - REPARO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA UNIVERSAL	Unidade	100
305 - 0031865 - REPARO E VÁLVULA DE DESCARGA COMPLETO HIDRA	Unidade	50
306 - 0031866 - REVESTIMENTO DE PAREDE EXTERNO RETIFICADO 34X50 CM	M <sup>2</sup>	1.000
307 - 0031867 - RIPA MADEIRA DE LEI	metro	4.000
308 - 0031868 - RODA COM PNEU MACIÇO PARA CARRO DE MÃO	Unidade	50
309 - 0031869 - RODO PLÁSTICO DUPLO 40 CM	Unidade	100
310 - 0031870 - RODO PLÁSTICO DUPLO 60 CM	Unidade	50
311 - 0031871 - SELANTE ADESIVO PU40 400 G	Unidade	50
312 - 0031872 - SERRA CIRCULAR 1800W 220V	Unidade	5
313 - 0031873 - SERRA MÁRMORE 1500 W	Unidade	5
314 - 0031874 - SERRA TICO TICO 400W	Unidade	5
315 - 0031875 - SIFÃO SANFONADO DUPLO	Unidade	50
316 - 0031876 - SIFÃO SANFONADO SIMPLES	Unidade	100
317 - 0031877 - SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE 280 G	Unidade	50
318 - 0031878 - SUPORTE ARTICULADO UNIVERSAL PARA TV LED	Unidade	10
319 - 0031879 - SUPORTE UNIVERSAL PARA TV LED	Unidade	20
320 - 0031880 - TÁBUA DE PINUS 30 CM	metro	1.000
321 - 0031881 - TÁBUA MADEIRA MISTA 15 CM	metro	500
322 - 0031882 - TÁBUA MADEIRA MISTA 20 CM	metro	500
323 - 0031883 - TÁBUA MADEIRA MISTA 30 CM	metro	500
324 - 0031884 - TALHADEIRA SEXTAVADA 300X25 MM COM PROTEÇÃO	Unidade	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

325 - 0031885 - TAMPA CEGA 4X2	Unidade	50
326 - 0031886 - TAMPA CEGA 4X4	Unidade	50
327 - 0031887 - TAMPA DE RALO REDONDO	Unidade	50
328 - 0031888 - TAMPA PARA CAIXA DE HIDRÔMETRO PADRÃO CAERN	Unidade	50
329 - 0031889 - TAMPA PARA CAIXA MONOFÁSICA PADRÃO COSERN	Unidade	20
330 - 0031890 - TAMPA PARA CAIXA TRIFÁSICA PADRÃO COSERN	Unidade	20
331 - 0031891 - TANQUINHO EM MÁRMORE SINTÉTICO OU FIBRA DUPLO 1,10 MT	Unidade	20
332 - 0031892 - TANQUINHO EM MÁRMORE SINTÉTICO OU FIBRA SIMPLES 0,60 MT	Unidade	30
333 - 0031893 - TANQUINHO EM MÁRMORE SINTÉTICO TRIPLO 1,50 MT	Unidade	20
334 - 0031894 - TARJETA ZINCADO 2,5"	Unidade	100
335 - 0031895 - TE 100 MM ESGOTO	Unidade	200
336 - 0031896 - TE 20 MM LR	Unidade	200
337 - 0031897 - TE 20 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
338 - 0031898 - TE 25 MM LR	Unidade	200
339 - 0031899 - TE 25 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
340 - 0031900 - TE 32 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
341 - 0031901 - TE 40 MM ESGOTO	Unidade	200
342 - 0031902 - TE 40 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
343 - 0031903 - TE 50 MM ESGOTO	Unidade	200
344 - 0031904 - TE 50 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
345 - 0031905 - TE DE REDUÇÃO 50/20 MM SOLDÁVEL	Unidade	200
346 - 0031906 - TE ESGOTO 100X50 MM	Unidade	200
347 - 0031907 - TE ESGOTO 150 MM	Unidade	200
348 - 0031908 - TE PVC IRR PN80 50MM	Unidade	50
349 - 0031909 - TELHA CERÂMICA COLONIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE 50X22 CM	Milheiro	50
350 - 0031910 - TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 1,80 X 1,10 COM ESPESSURA DE 5MM, DE PRIMEIRA QUALIDADE	Unidade	200
351 - 0031911 - TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 COM ESPESSURA DE 4MM, DE PRIMEIRA QUALIDADE	Unidade	200
352 - 0031912 - TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 COM ESPESSURA DE 5MM, DE PRIMEIRA QUALIDADE	Unidade	300
353 - 0031913 - TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS DE PRIMEIRA QUALIDADE 9X19X19 CM	Milheiro	100
354 - 0031914 - TIJOLO MACIÇO COMUM DE PRIMEIRA QUALIDADE 4,5X10X19 CM	Milheiro	50
355 - 0031915 - TORNEIRA DE USO GERAL E JARDIM CROMADA	Unidade	150
356 - 0031916 - TORNEIRA INOX BICA MÓVEL DE BANCADA	Unidade	200
357 - 0031917 - TORNEIRA INOX BICA MÓVEL DE PAREDE	Unidade	200
358 - 0031918 - TORNEIRA INOX LAVATÓRIO DE BANCADA	Unidade	200
359 - 0031919 - TRELIÇA EM AÇO NERVURADO 6X4, 2X4, 2 MM COM 6 METROS	Unidade	500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

360 - 0031920 - TRELIÇA PARA LAJE	metro	1.000
361 - 0031921 - TRENA FIBRA DE VIDRO 30 METROS	Unidade	5
362 - 0031922 - TRENA METÁLICA, COM ALÇA, BOTÃO DE TRAVAMENTO, 5 METROS	Unidade	20
363 - 0031923 - TUBO DE DESCIDA PARA DESCARGA	Unidade	50
364 - 0031924 - TUBO DE LIGAÇÃO SANFONADO CROMADO PARA VASO SANITÁRIO	Unidade	20
365 - 0031925 - TUBO ESGOTO 100 MM 6 MT	Unidade	500
366 - 0031926 - TUBO ESGOTO 150 MM 6 MT	Unidade	1.000
367 - 0031927 - TUBO ESGOTO 200 MM 6 MT	Unidade	1.000
368 - 0031928 - TUBO ESGOTO 40 MM 6 MT	Unidade	500
369 - 0031929 - TUBO ESGOTO 50 MM 6 MT	Unidade	500
370 - 0031930 - TUBO ESGOTO 75 MM 6 MT	Unidade	500
371 - 0031931 - TUBO PVC IRR PN60 20 MM 6MT	Unidade	100
372 - 0031932 - TUBO PVC IRR PN60 32 MM 6MT	Unidade	100
373 - 0031933 - TUBO PVC IRR PN80 50 MM 6MT	Unidade	100
374 - 0031934 - TUBO SOLDÁVEL 20 MM 6 MT	Unidade	500
375 - 0031935 - TUBO SOLDÁVEL 25 MM 6 MT	Unidade	500
376 - 0031936 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM 6 MT	Unidade	500
377 - 0031937 - TUBO SOLDÁVEL 40 MM 6 MT	Unidade	500
378 - 0031938 - TUBO SOLDÁVEL 50 MM 6 MT	Unidade	500
379 - 0031939 - VÁLVULA INOX PARA PIA	Unidade	50
380 - 0031940 - VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA	Unidade	100
381 - 0031941 - VASSOURÃO PARA GARI 40 CM	Unidade	300
382 - 0031942 - VEDA CALHA PU 320 G	Unidade	50
383 - 0031943 - VIGA DE CONCRETO	metro	200
384 - 0031944 - ZINCO 0,50 CM	metro	100
385 - 0031945 - ZINCO 0,80 CM	metro	100
386 - 0031946 - ZINCO 1,00 MT	metro	100
387 - 0031947 - FIO DE NYLON 3,00 MM REDONDO PARA CORTADOR DE GRAMA 3 KG	Rolo	50
388 - 0031948 - ESTACA DE CONCRETO TIPO PONTA RETA	Unidade	300
389 - 0031949 - ESTACA DE MADEIRA JUREMA OU SABIÁ	Unidade	1.000

**4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93 e Súmula 177 do TCU)**

Justifica-se a presente aquisição, considerando que este material é de suma importância para realização de manutenções preventivas e pequenos reparos nas instalações dos prédios e espaços públicos do município, tendo em vista a



importância de termos as mesmas em condições seguras e adequadas de uso, bem como, possibilitar aos nossos colaboradores desenvolverem um trabalho de excelência, promovendo cada vez mais o bem estar dos nossos munícipes.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

5.1. Os produtos ora pretendidos podem ser considerados “bem comum”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

## **6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. Prazo e Local de entrega do produto.

6.1.1. A entrega do material licitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.1.2. A entrega deverá ser de acordo com a necessidade da secretaria demandante e dar-se-á na forma requisitada através da ordem de compra a serem emitidos pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

6.1.3. Os produtos devem ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste TR e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

## **7. RECEBIMENTO**

7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do material desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. Mediante emissão da Ordem de Compra da Secretaria Municipal.

7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos produtos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser recolhido e substituído, quando for possível.

8.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

## **8. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:



### **8.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;**

8.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

8.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.1.4 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 9.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas, neste Termo de Referência.

8.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### **8.1.2. Multa por Rescisão**

8.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

8.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

8.1.2.4. O Município de Monte Alegre/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

8.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

8.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.

8.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **8.2. Sanções Administrativas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

8.2.2.1. Fizer declaração falsa

8.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Monte Alegre/RN, pelo prazo de até dois anos;

8.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Monte Alegre/RN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

8.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Monte Alegre/RN ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

8.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firmam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Monte Alegre/RN, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

8.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.

8.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

## **9. DO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA E PAGAMENTO**

### **9.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os objetos entregues, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo ou de Compras, localizado a Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 434 - Centro, Monte Alegre/RN /RN, CEP: 59.182-000, Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN - CNPJ: 08.365.900/0001-44.

9.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

9.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

### **9.2. DO PAGAMENTO**

9.2.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de fornecimento em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE COMPRA com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDITORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

9.2.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

9.2.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

9.2.1.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 9.2.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

9.2.1.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

9.2.1.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 9.2.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

9.2.1.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

9.2.2. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 9.2.1. acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

9.2.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

9.2.3.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2.4. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

9.2.5. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 9.2.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

9.2.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

### 9.3. PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA

9.3.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta nos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

9.3.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.3.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

9.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.3.6. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

9.3.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

9.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Monte Alegre/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{\frac{TX}{365}}{\frac{100}{365}} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **10. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:

**10.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

$I_0$

**Sendo:**

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

$I_0$  = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**10.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**10.4.** Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;

**10.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**10.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**10.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**10.8.** O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

**10.9.** Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

**10.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

**10.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**10.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irrealizáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

10.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

**Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU**

*Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.*

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.



§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **11.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:**

11.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os materiais objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante.

11.1.2. Entregar o material especificado, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

11.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

11.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do material que não atenda ao especificado.

11.1.5. Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do material, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do material por ação ou omissão de seus empregados.

11.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material entregue.

11.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.1.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do serviço, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

11.1.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.14. Fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada em regras e normas, nas áreas solicitadas;

11.1.15. Quando serviço deverá fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada, apresentando comprovações por meio de certificado de conclusão de curso ou atestado de capacidade técnica.

11.1.16. Quando serviço, deverão ser prestados em conformidade com as regras, normas e legislação municipal vigente, bem como com as normas e regras vigentes no estado e país.

11.1.17. Quando serviço, os custos de transporte e alimentação da equipe para a prestação do serviço ficam a cargo da empresa contratada.

## 11.2. Constituirão obrigações da CONTRATANTE

11.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2.6. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º da Lei Nº. 10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA nas condições previstas neste edital.

11.2.7. Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

11.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.09. O fornecimento objeto desta licitação definido neste Termo de Referência serão iniciados após a assinatura da ordem de compra, eficácia com a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do RN-FEMURN, e serão realizados nas instalações da CONTRATANTE ou nos locais por ela indicado.

### **12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito Municipal.

12.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. DA AMOSTRA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

15.1. Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra dos itens, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no item 13.24 edital.

15.1.1. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

15.1.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

15.1.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.1.4 Será considerada aprovada a amostra que atender aos critérios técnicos exigidos pela administração do Município

Monte Alegre/RN, 11 de outubro de 2021

Cláudia Paiva de Araújo Leão

Secretária Municipal de Administração